

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:215

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Matozinhos, distrito do Porto, sejam cedidos, a título definitivo, 4:724 metros quadrados de terreno da Quinta do Bispo, na freguesia de Santa Cruz do Bispo, do referido concelho, arrendada ao Ministério da Agricultura para as instalações da Estação Agrícola da 1.ª Região, para ser construída uma variante da estrada municipal do Padrão da Légua a Santa Cruz do Bispo, com as condições seguintes:

1.ª A Câmara cessionária pagará, como indemnização única, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Matozinhos, logo após a publicação deste decreto, a quantia de \$05 por cada metro quadrado;

2.ª A construção da variante será feita de harmonia com o projecto n.º 1 do processo de cedência, devendo a Câmara Municipal fazer a necessária terraplenagem dos terrenos que ficam dentro da Quinta do Bispo;

3.ª A Câmara cessionária fica obrigada a efectuar as precisas reparações no prédio urbano tocado pela estrada; a fazer as respectivas vedações, não de pedra solta, mas com paredes sólidas e bem argamassadas, deixando as precisas serventias para a casa de habitação e quinta com os necessários portões, e a mandar reparar e argamassar a parte das vedações já feitas, de modo a evitar o seu desmoronamento.

A medição e delimitação dos terrenos cedidos serão feitas com a assistência de delegados da Comissão de Administração dos Bens das Igrejas no concelho de Matozinhos e do director da Estação Agrícola da 1.ª Região, que ficarão encarregados de velar pelo exacto cumprimento das condições estipuladas neste decreto, que será declarado sem efeito, sem que a cessionária tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, se aos terrenos cedidos for dada aplicação diferente da aqui consignada, ou não for executada alguma das cláusulas estabelecidas.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*António de Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 9:216

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, seja cedido, a título definitivo, para aí se construir a estação telegrafo-postal da cidade da Covilhã, o antigo passal da freguesia de Santa Maria da mesma cidade, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 6.000\$ escudos, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no referido concelho, logo após a publicação deste decreto.

Esta cedência caducará, sem que a entidade cessionária seja devida qualquer indemnização ou compensação, se ao passal for dado destino diverso do aqui consignado, ou se a construção do edificio não for iniciada no prazo de um ano, contado da publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*António de Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 9:217

Considerando que por decreto publicado no *Diário do Governo*, n.º 4, 1.ª série, de 6 de Janeiro de 1915, foi cedido à Câmara Municipal do concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de S. Pedro, do mesmo concelho, para nele se estabelecerem as escolas de ensino primário da freguesia de Santa Maria, da sede do referido concelho;

Considerando que a entidade cessionária nunca applicou o prédio ao fim a que era destinado e, antes, o arrendou a um particular:

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 6.º, *in-fine*, da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja dado por nulo e sem efeito o mencionado decreto publicado no *Diário do Governo*, n.º 4, 1.ª série, de 6 de Janeiro de 1915, pelo qual foi cedido à Câmara Municipal do concelho de Celorico da Beira, a título de arrendamento, o antigo presbitério da freguesia de S. Pedro, desse concelho, para instalação das escolas primárias da freguesia de Santa Maria, e que este prédio seja definitivamente encorporado na Fazenda Nacional.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*António de Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 9:218

Considerando que pelo decreto n.º 8:570, publicado no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, de 8 de Janeiro de 1923, foi cedido a título definitivo, à Junta Escolar do concelho do Funchal, o terreno do antigo passal do pároco da freguesia de Santa Luzia, do mesmo concelho, com a superfície de 625 metros quadrados, a fim de aí ser construído o edificio para instalação das escolas primárias de ensino geral da referida freguesia, mediante a indemnização única de 1.500\$, que deviam ser pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação;

Considerando que no referido decreto não foram fixadas as datas nem do pagamento da indemnização pecuniária nem do começo e conclusão das obras da construção do edificio das mencionadas escolas;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que o pagamento da importância fixada como indemnização pela cedência seja feito no prazo de um mês, a contar da publicação deste decreto, devendo as obras iniciar-se no prazo de três meses e estarem terminadas no prazo de doze, contados da publicação deste diploma, que ficará sem efeito e sem direito a qualquer indemnização a entidade cessionária se esta não dor integral cumprimento ao decreto nos prazos fixados.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*António de Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 9:219

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915: hei por bem decretar que à Junta Escolar do concelho Vila Nova de Portimão, distrito de Faro, sejam cedidas, a título de arrendamento, para a instalação da escola de ensino primário geral da freguesia de Mexilhoeira Grande e habitação do respectivo professor, o edificio da antiga residência paroquial da mesma freguesia e quintal anexo, mediante a renda mensal, para os efeitos dos citados artigos, de 13\$50 pela casa e de 6\$50 pelo quintal, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da